

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 027

De, 09 de Julho de 1993.

EMENTA: CONCEDE ANISTIA AOS CONTRIBUINTES AUTUADOS POR INFRINGÊNCIA AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder anistia aos contribuintes infratores do Código de Postura do Município de Barra Mansa, cancelando os respectivos processos oriundos daquele Município.

Parágrafo Único - Os contribuintes de que trata este Artigo, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para se regularizarem perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com o Código de Postura do Município de Quatis - Lei nº: 006, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 09 de Julho de 1993.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS